

**EDITAL DE REMATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA ANO LETIVO 2024**  
**ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO CABRAL – PONTAL DO NORTE**  
**DATA: 04 de outubro de 2023**

**FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO AS REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MONTEIRO CABRAL – PONTAL DO NORTE, PARA O ANO LETIVO DE 2024.**

**SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023 (Lei do Sistema Municipal de Ensino) e as regras da [Resolução nº 004 de 29/09/2023](#) do Conselho Municipal de Educação que regulamenta o Ensino Fundamental neste município, torna público a quem interessar, que se encontram abertas as **REMATRÍCULAS** no período de 06/10/2023 (6º feira) a 26/10/2023 (5º feira), para alunos (as) das turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental regularmente matriculados (as) na Escola Municipal João Monteiro Cabral, para o ano letivo de 2024.

### **CAPÍTULO I** **DA MODALIDADE**

**Art. 1º** – Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de Rematricula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculadas até o dia 06 de outubro (6ª feira) do ano letivo de 2023 nas turmas do **6º ao 9º ano do Ensino Fundamental** da Escola João Monteiro Cabral – Pontal do Norte

### **CAPÍTULO II** **DAS VAGAS**

**Art. 2º** – Para garantir a vaga do(a) aluno(a) na escola, a mãe, pai e/ou responsável legal deve efetivar a Rematrícula, no prazo estabelecido.

**Art. 3º** – As vagas serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar de acordo com a disponibilidade, não havendo escolha de turno.

**Art. 4º** – A responsabilidade da Rematrícula é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a).

### **CAPÍTULO III** **DO PRAZO**

**Art. 5º** – Fica estabelecido o prazo de **06/10/2023 (6ª feira) até o dia 26/10/2023 (4ª feira)**, para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar a **REMATRÍCULA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado através deste **link pela internet sendo: <https://forms.gle/CBJ9yXv5Fo7Xtjhh7>**.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento da Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas.

**Art. 6º** – As **matrículas novas** ocorrerão no período de **20 de novembro de 2023 (2ª feira) até 08 de dezembro de 2023 (6ª feira)**, conforme edital próprio a ser divulgado.

**Parágrafo Único** – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

#### **CAPÍTULO IV** **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 7º** – A **REMATRÍCULA** de período parcial será realizada exclusivamente pela internet, através de formulário eletrônico <https://forms.gle/CBJ9yXv5Fo7Xtjhh7> disponibilizado exclusivamente para esta Unidade Escolar, observada as seguintes condições:

**I** – Para acessar o formulário eletrônico de matrícula desta unidade escolar, pode ser usado o **e-mail da mãe, pai e/ou responsável legal**, ou pode acessar pelo e-mail institucional do aluno, vinculado ao domínio [@educaitapoa.sc.gov.br](mailto:@educaitapoa.sc.gov.br)

**II** – Para efetuar a matrícula no link <https://forms.gle/CBJ9yXv5Fo7Xtjhh7> a mãe, pai e/ou responsável legal deverá fazer a juntada da Certidão de Nascimento do(a) menor, comprovante de endereço atualizado (obrigatório), documento de identificação da mãe, pai e/ou responsável legal e LAUDO MÉDICO se aluno(a) é público-alvo da Educação Especial.

**III** – A mãe e/ou responsável legal deverá preencher 01 (um) formulário para cada filho (aluno).

**IV** – Não será permitido a alteração de unidade escolar para efetuar a matrícula, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico da mesma unidade escolar em que o aluno já frequenta o ano letivo de 2023.

**V** – O preenchimento do formulário da unidade escolar incorreto, nos termos do inciso III do artigo 8º, será considerado como registro inválido, inclusive, sujeito a perda da vaga na respectiva unidade escolar em que o aluno frequentou no ano de 2023.

**VI** – Somente após a conclusão e processamento de todas as matrículas, os casos de alteração de endereço residencial devidamente comprovados e registrados no campo **PEDIDO DE MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR**, serão analisados pelo setor de matrículas da Secretaria de Educação, com observância da legislação vigente.

**VII** – Todas as informações requeridas no respectivo formulário eletrônico devem ser preenchidas com atenção e corretamente.

**VIII** – A mãe, pai e/ou responsável legal deve informar no ato da matrícula as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

**IX** – A mãe, pai e/ou responsável legal deverá dentro do prazo de **30 (trinta) dias** providenciar a Declaração de vacina (atualizada) expedida pelo Posto de Saúde e entregar na escola.

#### **CAPÍTULO V** **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

**Art. 8º** – As turmas do Ensino Fundamental nesta unidade escolar, ficarão constituídas para o ano letivo de 2024, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – A formação de turmas deverá obedecer obrigatoriamente ao parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula.

**Art. 10** – Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas, devendo ser respeitado o § 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente, ocorrendo o desdobre somente com autorização da Secretaria de Educação.

**Art. 11** – A Rematrícula citada, será realizada pela **INTERNET** link <https://forms.gle/CBJ9yXv5Fo7Xtjhh7> sob a supervisão do Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 7º do presente Edital.

**Art. 12** – A Rematrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

**Art. 13** – A Unidade Escolar é responsável pela divulgação da **Campanha de Rematrícula** na comunidade escolar em especial à todos os pais, mães e/ou responsáveis legais e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 14** – A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato da rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas, responderá legalmente pelo ato.

**Art. 15** – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar do Ensino Fundamental, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, **sem justificativa formal imediata**, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

**Art. 16** – Os casos omissos no presente Edital, no que tange as Rematrículas da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 04 de outubro de 2023.

SANDRA REGINA FERNANDES DA SILVA  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 5859/2023